



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº /2023 - *Contrato nº 023/2023-TJPE*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA CALEIDOSCOPIO CRIAÇÃO E DESENHO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CALEIDOSCOPIO CRIAÇÃO E DESENHO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 01.703.466/0001-16, com sede na Rua Alfredo Fernandes, 275- Casa Forte- Recife-PE, representada pela Sra. Gisela Abad Lemos Antunes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 00028494-90.2021.8.17.8017, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 01/2022 – CPL/OSE, LICON nº 122/2022, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações e legislação complementar vigente e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria na área cultural e editorial, com a finalidade de elaborar o conteúdo do II volume do livro comemorativo dos 200 anos do TJPE, executar pesquisa e levantamento de história institucional, bem como a revisão ortográfica e gramatical do texto produzido, diagramação e arte final da referida obra, conforme especificações dos 03 (três) serviços constantes no Anexo I - Projeto Básico, seus respectivos Anexos, partes integrantes deste Edital, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO E E_FISCO	RUBRICA	QTDE. UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de consultoria na área cultural - do tipo pesquisa e levantamento de história institucional Código do e-fisco: 228451-0	33.90.35	1	R\$ 53.942,84
2	Serviço de consultoria na área educacional - do tipo revisão ortográfica e gramatical Código do e-fisco: 418246-4	33.90.35	1	R\$ 38.205,00
3	Serviço de elaboração de material - produção editorial, diagramação e arte final Código do e-fisco: 530651-5	33.90.39	1	R\$ 20.666,66
			VALOR GLOBAL	R\$ 112.814,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá a vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

2.2. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 112.814,50 (cento e doze mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.1.1. O pagamento será efetuado por empenho, após o atesto do setor competente na Nota Fiscal apresentada, da seguinte forma:

- 30% com a entrega de toda a pesquisa concluída;
- 20% com a entrega do texto com todas as imagens que irão constar na obra;
- 30% com a entrega de todo o texto revisado e diagramado;
- 20% com a entrega dos originais em arquivo fechado para impressão gráfica.

3.2. O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo contratual, da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº. 17.555, de 22/12/2021 e o Decreto Executivo nº. 52.153, de 17/01/2022.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações assumidas correrão por conta da dotação orçamentária anotadas no Projeto nº 6933, fonte 0759240000, ação 4430, subação 1439 (A598), rubrica 3.3.90.35, R\$ 27.171,42 x 02 (mai e ago/2023) + R\$ 38.205,00 (set/2023) = R\$ 92.547,84 e nº 16934, rubrica 3.3.90.39, R\$ 20.266,66 (out/2023), totalizando R\$ 112.814,50, Notas de Empenho nºs 2023NE001022, Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, no valor de R\$ 92.547,84 (noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), 2023NE001023, Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, no valor de R\$ 20.266,66 (vinte mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), ambas emitidas em 29.03.2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Do conteúdo a ser produzido

5.1.1. Livro de formato luxo e ilustrado, abraçando as 5 fases da história administrativa do TJPE, a saber:

- a. Da instalação à extinção do Tribunal da Relação de Pernambuco: 1822-1892
- b. O Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco: 1892-1930
- c. A Corte de Apelação: 1930-1934
- d. O Tribunal de Apelação: 1934-1946
- e. O Tribunal de Justiça de Pernambuco: 1946 até os dias atuais.

5.1.2. O Contratado deverá se responsabilizar por elaborar o texto de todos os capítulos, que tratarão da história da criação, instalação e extinção, regimentos e normas regulamentadoras, jurisdição, competência, organização interna, composição (cargos/funções de magistrados e funcionários), presidentes e comarcas (quantidade e nomes, por período cronológico).

5.1.3. Sempre que possível, as informações verbais devem ser acompanhadas de imagens fotográficas ou infográficas, com pesquisa, seleção elaboração do layout e pagamento por conta da empresa. E o tom da voz do livro será dirigido ao público em geral, devendo ser compreendido por todos aqueles que venham a tê-lo nas mãos e não só para os que detêm o vocabulário específico do universo acadêmico da história e do campo de atuação jurídica. Para tal, a proposta deve incluir um historiador e sua equipe assim como um especialista em comunicação textual para aplicar uma redação sobre o texto original.

5.2. Especificações complementares

PROJETO GRÁFICO: Livro TRIBUNAL DE PERNAMBUCO – 200 ANOS DE HISTÓRIA. VOLUME II: DA INSTALAÇÃO ATÉ O SÉCULO XXI.

5.2.1. Formatação do livro:

Capa dura

Formato aberto 460 x 300mm

Formato fechado 230 x 300mm

Número de páginas até 320

Todo impresso em policromia

5.3. Da Execução dos Serviços

5.3.1 A CONTRATADA deve entregar o projeto completo, conforme especificações contidas no Projeto Básico, no prazo de 08 (oito) meses, na conformidade do **item 3, II, e item 9 do Projeto Básico**, e posteriormente ajustado, conforme despacho ID 2001459:

Etapa	Entrega	Percentual	Valor
60 dias após a assinatura do contrato	Apresentação dos dois primeiros capítulos	20%	R\$ 22.562,90
75 dias após a etapa anterior	Apresentação dos três últimos capítulos	30%	R\$ 33.844,35
45 dias após a etapa anterior	Apresentação do projeto gráfico e de todas as imagens a serem utilizadas	30%	R\$ 33.844,35
30 dias após a etapa anterior	Apresentação de arquivo pronto para entrar em gráfica	20%	R\$ 22.562,90

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado.

6.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

6.3. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.5. Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pelo CONTRATANTE.

6.6. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

6.7. Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, pessoas e prestadores de serviços que não atendam ao disposto, que não esteja de acordo com o avançado, sem direito a ressarcimento ou ônus da Contratante, mediante a um sistema de avaliação previamente definido entre as partes.

6.8. Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria.

6.9. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

6.11. Oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento dos serviços contratados, condicionado à aprovação por meio de visita técnica firmado pelo responsável pela **fiscalização**.

6.12. Subcontratar, caso seja necessário, conforme dispõe o item 5, do Projeto Básico, com base no art. 72 c/c art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

6.13. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondentes a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da Prestação do serviço.

6.14. Fornecer às suas expensas, ao CONTRATANTE os arquivos fonte de todo o material produzido, em HD externo.

6.15. Entregar o trabalho concluído no mínimo 30 (trinta) dias antes da data programada para lançamento das obras, de acordo com informação da equipe do Memorial da Justiça.

6.16. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

6.17. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.18. A Contratada se submete, ainda, as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

7.2. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, por meio da unidade responsável pela gestão do contrato.

7.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

7.4. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

7.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7.6. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.

7.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, devidamente credenciados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as cláusulas estabelecidas no Edital e Anexos não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega do objeto, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.

7.9. Conferir a qualidade do objeto durante o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada através da Solicitação Gerencia do Memorial da Justiça, mediante o SEI nº 00028494-90.2021.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 122/2022, na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço, autuado sob o nº 01/2022- CPL/OSE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de **Revisão Textual, Diagramação e Arte Final**, de acordo com o item 5 do Projeto Básico.

11.2. Os serviços a serem subcontratados exigem realização por profissional técnico, com experiência em escrever para o grande público. Esse profissional deve saber compor um texto com linguagem adequada para publicações do porte esperado, mas fazendo com que o conteúdo seja interessante e compreendido por todas as pessoas. Isso só se encontra em empresas que demonstrem anteriores prestações de serviço especiais como esse que o Tribunal está procurando para seus 200 anos.

11.3. A originalidade e especificidade do trabalho realizado podem ser observadas quando se analisa o projeto gráfico de livros desse porte, que inclui criar regras do projeto, formato, mancha gráfica, margens, tipografias, hierarquias, “grid”, fólio cabeçalho, rodapé, notas, conveniência do conteúdo imagético e textual.

11.4. Na diagramação todo o material deve ser adequado às regras criadas no projeto gráfico. E, então, no caso de livros que combinam imagem e texto, acontece a edição, a interação entre as partes. Nessa etapa, por exemplo, partes do texto podem ser substituídas por infográficos e as regras estabelecidas no projeto gráfico podem ser quebradas para conferir ritmo e melhor comunicação da ideia defendida pelo texto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 12.1.3.

12.2. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

12.4. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

12.4.1. Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

12.4.2. Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

12.4.3. Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

12.4.4. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 30 (trinta) dias a contar do vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;

12.4.5. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

12.4.6. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 30 (trinta) dias a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

12.4.7. Pela inexecução total do objeto contratado, ou pela prática dos atos descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.5. Na fixação das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

12.5.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

12.5.2. Os danos resultantes da infração;

12.5.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.5.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

12.5.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

12.6. O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 12.5.

12.7. A penalidade prevista no item 12.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração, para registrado no CADFOR-PE.

12.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

12.9. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação foi provocada pelo Ofício – do Memorial da Justiça (id. 1305332), que originou o Processo Licitatório LICON -TCE nº 122/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS,

atuada sob o nº 01/2022 – CPL/OSE.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/1993 e alterações aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento na forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Contratante

CALEIDOSCOPIO CRIAÇÃO E DESENHO LTDA ME

Gisela Abad Lemos Antunes

Contratada

TESTEMUNHAS

1.  (nome) _____ /CPF 688.390.204.49

2.  (nome) _____ /CPF 610.767.754-20



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Abad Lemos Antunes, Usuário Externo**, em 10/04/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 10/04/2023, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2025437** e o código CRC **6FD0C354**.

00028494-90.2021.8.17.8017

2025437v3